



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **Relação das Transferências Voluntárias**

### **JUNHO/2018**

Não existe movimentação para o período indicado,  
relativo à transferências voluntárias.

**\* Fonte: Departamento de Contabilidade – 30/06/2018**

Joecir Bernardi  
**PRESIDENTE**

Márcia Regina Zanoelo  
**CRC/PR nº 027.823/O-3**

#### **LRF – Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000**

**Art. 25.** Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por **transferência voluntária** a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**§ 1º** São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

**I** - existência de dotação específica;

Relatório expedido em observância a Instrução Normativa 58/2011, artigo 16, inciso I, de 09 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno, para efeito de adequação das remessas bimestrais de informações ao Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal, e dá outras providências.